

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.940, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

SOLICITA A INTERDIÇÃO DAS ATIVIDADES.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 15/01/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.168/2008, referente à empresa CHL INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA., localizada na Rua Bartolomeu Mitre nº 600, Leblon, Município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO o Ofício nº 0259/2008-G/COSIDEC que informa a respeito da interdição administrativa da área pela Prefeitura, área esta que estava sendo utilizada pelo Posto São João e cuja licença de obras foi requerida pela empresa CHL INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA para construção de edificação residencial multifamiliar,

CONSIDERANDO tramitar questionamento no Ministério Público Estadual, através do Inquérito Civil MA 3613, acerca de possível contaminação do solo causada por vazamento de combustíveis do Posto de Abastecimento,

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria DICIN3, de 05/11/2007, que aponta haver evidências de contaminação ambiental, diante do forte odor de combustíveis na área, além de verificar a presença de fase livre na mesma, o que caracteriza a existência de risco iminente à segurança humana,

CONSIDERANDO o Ofício nº 26/SMAC, de 07/01/08,

CONSIDERANDO a Licença Municipal de Desativação, LMD nº SMAC 00001/2007, de 14/12/2007, concedida à empresa para desativação de Posto de Revenda de Combustível Líquido,

CONSIDERANDO a Licença de Obras nº 01/0135/2007, expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição das atividades referentes às obras de construção de edificação residencial multifamiliar, até que sejam cumpridas as exigências formuladas pela FEEMA, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 21/01/08.